



RESOLUÇÃO N.º 013/2010 – CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 28 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o conteúdo da NOB/SUAS com relação à habilitação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar pela manutenção da habilitação em gestão básica dos municípios listados abaixo, tendo em vista que os mesmos cumpriram com as condicionalidades, reordenando a gestão municipal da política de assistência social, dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias.

Escritório Regional	Município
Campo Mourão	Quarto Centenário
Cascavel	Braganey
	Palotina
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha do Itaipu
Guarapuava	Foz do Jordão
	Goioxim
	Laranjeiras do Sul
	Palmital
Irati	Guamiranga
	Imbituva
	Irati
Ivaiporã	São João do Ivaí
Jacarezinho	Ribeirão Claro
Pato Branco	São João
Ponta Grossa	Piraí do Sul

Art. 2º – Habilitar em gestão básica o município de **São Manoel do Paraná**.

Art. 3º – Habilitar com condicionalidade em gestão básica, os municípios da listagem abaixo, com a condição de que os mesmos efetivem os reordenamentos necessários na gestão municipal, a partir de orientações direcionadas pela CIB, via memorando ao Escritório Regional da SETP e ofício ao Prefeito e ao Gestor Municipal de Assistência Social.

Escritório Regional	Município
Cascavel	Quatro Pontes
Curitiba	Balsa Nova <i>(Com acompanhamento do Ministério Público)</i>
	Campo do Tenente
	Doutor Ulisses
	Piên
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste
Irati	Fernandes Pinheiro <i>(Com acompanhamento do Ministério Público)</i>
	Inácio Martins
Francisco Beltrão	Enéas Marques
	Flor da Serra do Sul
	Manfrinópolis
	São Jorge D'Oeste
Maringá	Ivatuba
	Nossa Senhora das Graças
União da Vitória	Antônio Olinto

Parágrafo 1º – Os municípios habilitados com condicionalidade terão o período de seis meses para efetivação dos reordenamentos, mediante acompanhamento e orientação técnica, via monitoramento da gestão, pelos Escritórios Regionais da SETP.

Parágrafo 2º – O prazo para providências dos municípios citados no caput desse artigo, iniciará a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2010

PUBLIQUE-SE

Niceia Brandão Lemes

Coordenadora da CIB